



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no art. 18 e art. 24, inc. IV, da Lei Complementar nº 724, de 2018, na Lei Estadual nº 13.880, de 2006, combinado com art. 2º do Decreto nº 1.333, de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar e regulamentar para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o Código de Conduta dos Guarda-vidas Cíveis Voluntários, juntamente com o modelo de “Ficha de Apuração de Conduta” e modelo de “Rescisão de Termo de Adesão”, conforme, respectivamente, os Anexos I, II e III da presente Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nr 471/CBMSC de 10 de setembro de 2016.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

**ANEXO I
CÓDIGO DE CONDUTA DOS GUARDA-VIDAS CIVIS**

**CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS QUE REGEM O SERVIÇO**

Art. 1º O presente código de conduta tem como objetivo regular o comportamento dos guarda-vidas civis durante a execução do serviço voluntário de salvamento aquático no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Do condicionamento físico

Art. 2º Considerando que o condicionamento físico é um fator preponderante para o bom desempenho da atividade de salvamento aquático, o guarda-vidas civil deverá manter seu condicionamento através da execução de exercícios específicos condizentes com a exigência do serviço, podendo variar em função de diversos fatores, tais como: carga horária de trabalho, relevo do local, fluxo de banhistas, dentre outros.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar executará um plano de condicionamento físico aos guarda-vidas civis tendo como objetivos a preparação física e a adaptação do homem ao meio, procurando a manutenção das condições físicas básicas para o bom desempenho do serviço, devendo ser executado, preferencialmente, exercícios cardio-respiratórios, corridas, exercícios de resistência muscular localizada, exercícios de alongamento e natação.

Art. 4º Cada guarda-vidas civil é responsável pela constante manutenção e aprimoramento de sua própria condição física.

Da Assiduidade no Serviço

Art. 5º O guarda-vidas civil deverá ser pontual com seu relatório de frequência. É de suma importância que o guarda-vidas civil seja pontual e não falte ao serviço, ou seja, chegue e saia nos horários previstos. A falta de um guarda-vidas civil na orla marítima, pode ser fatal para um banhista desavisado, independente das condições do mar ou do tempo.

Da Atenção

Art. 6º O guarda-vidas civil deve estar sempre atento ao comportamento dos banhistas, devendo monitorar sempre os locais perigosos, principalmente, o guarda-vidas civil que estiver no posto de observação, este, não poderá se distrair durante sua atividade, deve percorrer o olhar em

toda a extensão da praia em que está responsável por guarnecer, observando o comportamento dos banhistas, a fim de localizar vítimas reais ou vítimas potenciais.

Do Trabalho Preventivo

Art. 7º Normalmente, o afogamento ocorre quando a prevenção falha, por isso, a importância de realizar o trabalho preventivo. A prevenção poderá ser realizada de várias maneiras, dentre as quais seguem as principais:

- I – através de distribuição de *folders* na faixa de areia;
- II – através de campanhas educativas na imprensa falada, escrita ou televisiva;
- III – através da efetiva intervenção em situações de risco (orientação para banhistas que estejam em locais perigosos); e
- IV – através da colocação de placas ou bandeiras sinalizando os locais perigosos existentes ao longo da faixa de areia.

Da Postura

Art. 8º O guarda-vida civil ocupa uma posição de destaque na praia pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu fardamento, desta forma é constantemente observado pelos banhistas.

Parágrafo único. Um guarda-vida civil com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o guarda-vida civil deve sempre inspirar confiança aos banhistas atuando com postura adequada ao serviço que realiza.

Art. 9º O guarda-vida civil deve ser cordial e prestativo, visando um perfeito relacionamento com os companheiros de serviço e com os banhistas na praia.

Do Uniforme

Art. 10. O uniforme padrão para o serviço será o estabelecido pelo CBMSC.

Parágrafo único. O uniforme também é um EPI, portanto, de uso obrigatório em qualquer situação, a citar:

- I – nas rondas;
- II – nas prevenções;
- III – no posto; e
- IV – no atendimento às ocorrências.

Art. 11. Por baixo do uniforme, os guarda-vidas civis masculinos deverão utilizar sunga nas cores preta ou azul-marinho e as guarda-vidas civis femininas deverão utilizar maiô nas cores preta ou azul-marinho.

Parágrafo único. Para as femininas será admitido o uso de short e top nas mesmas cores anteriormente citadas.

Art. 12. O agasalho padrão previsto pelo CBMSC poderá ser utilizado em dias frios, sobreposto ao uniforme.

Art. 13. Não será admitida qualquer outra combinação de uniforme nem do uso de outras cores para sunga e maiô.

Da Aparência e Higiene Pessoal

Art. 14. Como representante público e responsável pela segurança dos banhistas na praia, o guarda-vidas civil deve estar sempre bem apresentável, a fim de inspirar confiança e ser respeitado na sua função, sendo essencial que a aparência do guarda-vida civil seja impecável, devendo estar sempre bem limpo e asseado. Os guarda-vidas civis devem seguir os padrões descritos a seguir.

Do Guarda-vida Civil Homem

Art. 15. Quanto ao estilo de cabelo e penteado, devem ser observados os seguintes itens:

- I – o cabelo deve estar sempre limpo, penteado e curto (similar ao padrão militar);
- II – os produtos utilizados no cabelo devem ter uma aparência natural e saudável;
- III – não é permitido cores de cabelos que sejam extravagantes ou chamativas; e
- IV – não é permitido recortar o cabelo de modo a fazer desenhos.

Art. 16. Quanto ao bigode e a barba, devem ser observados os seguintes itens:

- I – os bigodes que ultrapassam o canto da boca, só serão permitidos se bem aparados e bem cuidados;
- II – nenhum outro tipo de pelo facial será permitido;
- III – todos devem se apresentar diariamente, no início do serviço, bem barbeados, do início das costeletas até o queixo e abaixo do lábio; e
- IV – as costeletas devem ser bem aparadas e cuidadas, tendo como limite o lóbulo da orelha.

Art. 17. Durante o serviço não é permitido uso de adereços como: brincos, anéis, alfinetes, tachas ou qualquer objeto perfurante em quaisquer partes do corpo, sendo autorizado apenas o uso de relógio e aliança.

Art. 18. As unhas devem estar sempre limpas e bem aparadas.

Art. 19. As tatuagens permanentes são permitidas, porém, são vedadas tatuagens, pinturas ou marcas que representem símbolos ou inscrições alusivas a ideologias contrárias às instituições democráticas ou que incitem à violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação. A conotação da tatuagem será avaliada por membros militares pertencentes a Corporação.

Da Guarda-vida Civil Mulher

Art. 20. Quanto ao estilo de cabelo e penteado, devem ser observados os seguintes itens:

- I – os cabelos devem ser penteados;
- II – preferencialmente, o cabelo deverá ser curto, caso ultrapasse os ombros, deve ficar presos de modo a não cobrir o rosto e atrapalhar a visão durante o salvamento/resgate;
- III – os produtos para os cabelos, se usados, devem manter uma aparência natural; e
- IV – não é permitido recortar o cabelo de modo a fazer desenhos, ou estilo que mantenha raspados parte ou todo o cabelo.

Art. 21. Não é permitido cores de cabelos que sejam extravagantes ou chamativas.

Art. 22. Quanto a acessórios para cabelos é aconselhado o uso de materiais como tiaras, presilhas e elásticos, sempre em cores discretas, com o objetivo de prender o cabelo longe da face, não devendo agir como meio para chamar a atenção.

Art. 23. Quanto ao uso de cosméticos, devem ser observados:

I – o uso de cosméticos deve dar um aspecto natural, agindo como um complemento as cores da pele, não devendo ser muito brilhante; e

II – a maquiagem utilizada deve ser em tons discretos.

Art. 24. As unhas devem estar sempre limpas, não devendo ser excessivamente compridas, mantendo um padrão entre si. O esmalte deve ter uma cor discreta, não sendo permitido o uso de adesivos, brilhos ou unhas artificiais.

Art. 25. Durante o serviço não é permitido uso de adereços como: brincos, anéis, alfinetes, tachas ou qualquer objeto perfurante em quaisquer partes do corpo, sendo autorizado apenas o uso de relógio e aliança.

Art. 26. As tatuagens permanentes são permitidas, porém, são vedadas tatuagens, pinturas ou marcas que representem símbolos ou inscrições alusivas a ideologias contrárias às instituições democráticas ou que incitem à violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Da Disciplina

Art. 27. O guarda-vida civil deve cumprir corretamente as orientações do bombeiro militar da praia na qual estiver prestando serviço voluntário e realizar as missões que lhe são determinadas com competência e responsabilidade.

Art. 28. A coordenação, a orientação e a fiscalização do serviço é tarefa do Corpo de Bombeiros Militar e será exercida por seus integrantes.

Art. 29. O auxílio nas atividades de salvamento aquático, o apoio no atendimento pré-hospitalar e nas prevenções em eventos públicos diversos, realizados em balneários públicos ou proximidades, deverão ser prestados em conformidade com os protocolos, técnicas e ordens em vigor no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 30. No serviço de salvamento aquático, não há exclusão da responsabilidade administrativa, civil ou penal do guarda-vida civil, advindas de atos ou palavras proferidas durante a execução do serviço.

Art. 31. Assuntos burocráticos como: troca de serviço, dispensa de serviço, troca de local de trabalho, visita médica, etc., deverão ser tratados diretamente com o coordenador de praia.

CAPÍTULO II DA PARTE ESPECIAL

Do Padrão de Conduta

Art. 32. O guarda-vida civil, durante o seu serviço voluntário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

I – apresentar-se para o trabalho limpo, asseado e bem-disposto, livre de influência de álcool ou outra substância química que cause dependência, tais como narcóticos, drogas ou alucinógenos;

II – cumprir com rigor os horários estabelecidos no relatório de frequência do serviço;

III – primar pela cordialidade, afeição e respeito aos companheiros e ao público;

IV – usar linguagem simples e correta, evitando gírias e vulgaridades, especialmente as de baixo calão;

V – atender as pessoas com presteza e cortesia, passando-lhes as informações e orientações corretas e com objetividade;

VI – dedicar especial carinho e atenção às crianças e aos idosos, devendo os alertas e as chamadas de atenção aos banhistas serem realizados de forma educativas/orientativas;

VII – manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo;

VIII – ao percorrer a praia para a prevenção, demonstrar alegria e satisfação, cumprimentando as pessoas, retribuindo os gestos de amizade e consideração;

IX – o guarda-vidas civil passa a imagem de saúde, por isso o hábito de fumar não combina com ela, desta forma, fica proibido fumar durante a prestação de serviço voluntário;

X – deve atender as normas que regulam a atividade de salvamento aquático, assim como, seguir as orientações repassadas pelo bombeiro militar coordenador de praia;

XI – dispensar o uso de chicletes durante o serviço, pois seu uso passa uma impressão negativa e debochada;

XII – conservar o posto de guarda-vidas limpo e organizado;

XIII – manter os equipamentos individuais e coletivos sempre limpos e em condições de uso;

XIV – será permitida a utilização de celulares exclusivamente para fins relacionados ao serviço; e

XV – não será permitida a utilização de fones de ouvido durante o serviço.

CAPÍTULO III

DAS PENAS E DAS QUEIXA DO GUARDA-VIDAS CIVIL

Das Penas

Art. 33. Não haverá tolerância de qualquer fato que incida na inobservância do que prescreve os aspectos gerais que regulam o serviço de salvamento aquático e a parte especial deste código de conduta. Dependendo da natureza, das circunstâncias e do grau da falta, avaliadas por bombeiro militar, o guarda-vida civil será submetido às penalidades relacionadas abaixo:

I – advertência: admitida para a correção de algo que esteja sendo executado de forma insatisfatória e que deva ser corrigido. Essa advertência deverá ser realizada em particular e registrada no sistema de cadastro de guarda-vidas civis, contendo hora, local, data e tipo de falha cometida;

II – suspensão para investigação: aplicada em caso de violações graves dos padrões de conduta, de procedimentos operacionais ou por conduta imprópria. Caso ocorra um incidente de alteração de conduta grave, o guarda-vida civil será suspenso para que sejam realizadas investigações. No processo o guarda-vida civil terá direito a ampla defesa e ao contraditório, através do uso da ficha de apuração de conduta, Anexo II desta Portaria, e caso seja considerado culpado pela falha cometida, poderá ser excluído do programa de voluntariado. Os dias de suspensão correspondem a quantidade de dias previstos de serviço ressarcido, sendo que o início da suspensão iniciará a partir da data em que recebeu a ficha de apuração de conduta; e

III – exclusão do programa de voluntariado: aplicada caso constatada a culpa após a suspensão para investigação. O modelo de documentação para exclusão do guarda-vida civil segue conforme Anexo III da presente Portaria. A exclusão terá a duração de 18 meses, sendo vedado a participação em Cursos de Recertificação e Formação de Guarda-vidas neste período.

Art. 34. A conduta disciplinar se estende também ao comportamento fora dos horá-

rios de trabalho, uma vez que determinados procedimentos comprometem sua condição física e moral, bem como, refletem negativamente sobre a imagem do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Da Queixa do Guarda-Vida Civil

Art. 35. O guarda-vida civil, caso ocorra algum problema em relação ao serviço, poderá formalizar queixa seguindo os passos:

I – encaminhar sua queixa, por escrito, ao coordenador de praia, o qual deverá solucioná-la dentro de um prazo de 48 horas; e

II – caso a queixa envolva o coordenador de sua praia, deverá comunicar o fato por escrito ao oficial ronda de praia, o qual dará sua decisão por escrito às partes envolvidas em até 48 horas.

Florianópolis, SC, em 15 de junho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

ANEXO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

FICHA DE APURAÇÃO DE CONDUTA

1. Obedecendo a princípio do contraditório e da ampla defesa, tem, o GVC, _____, o prazo de 24 horas para justificar o motivo pelo qual realizou, no dia ____/____/____, às _____ horas, a seguinte conduta:

2. A não entrega deste documento no prazo determinado, poderá ensejar no cancelamento do Termo de Adesão ao serviço voluntário de guarda-vida civil, ficando o guarda-vida civil desligado do serviço durante o restante desta temporada.

ASS: _____

Coordenador de Praia:

JUSTIFICATIVAS/DEFESA

Data recebimento: ____ / ____ / 20____. Assinatura GVC:
Data entrega: ____ / ____ / 20____. Assinatura do GVM:

Caso a defesa não caiba no espaço acima, confeccioná-la em outro documento e anexá-la a este documento.

PARECER COORDENADOR DE PRAIA

- () Justificado, archive-se;
- () Advertência;
- () Suspensão para investigação. ____ dias;
- () Despacho à comissão de oficiais.

Município de _____, _____ de _____ de 20____.

Coordenador de Praia

CIENTE DO GVC

Nome:

Data:

Assinatura:

ANEXO III



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
(ESCALÕES HIERÁRQUICOS INTERMEDIÁRIOS)
(OBM EXPEDIDORA)

COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO

Do Cap BM Cmt da 2ª/10ºBBM

Ao GVC Fulano de tal

Assunto: Rescisão Termo de Adesão

Venho através deste informar que está sendo rescindindo o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do Guarda-vida Civil **Fulano da Tal**, por motivos particulares, tendo em vista, que o referido Guarda-vida _____

conforme Ficha de Apuração de Conduta, anexa. O Termo de Adesão está rescindido a contar desta data.

Quartel em _____, _____, de _____ de 20 ____.

JOSÉ DA SILVA – Cap BM
Comandante da 2ª/10º BBM

CIENTE DO GVC

Nome:

Data:

Assinatura: